



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 10 de Dezembro de 1.975.

LEI Nº 1200, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.975.

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado a entidades privadas, para efeito de aposentadoria e disponibilidade no serviço público municipal.-

GUILLHERME BASSEDES COSTA, Prefeito Municipal de Sant'A-na do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários municipais, detentores de cargo de provimento efetivo, com mais de quinze anos, se do sexo feminino e mais de dezesete e meio, se do sexo masculino, de efetivo serviço prestado a este município, computarão, para fins de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, na forma da lei, o total de tempo de serviço efetivo prestado a entidades privadas.-

§ Único - No caso de aposentadoria por invalidez ou compulsória e ainda quando colocado em disponibilidade e não tenha atingido o tempo de efetivo serviço municipal estabelecido neste artigo, o tempo de serviço estranho, prestado a entidades privadas, será computado, no máximo, até a metade do tempo de efetivo serviço municipal que possuir, para fins de fixação da proporcionalidade de proventos.-

Art. 2º - Para efeitos do artigo anterior, somente será computado o tempo de serviço prestado a entidades privadas não concomitante com o tempo de serviço público.-

Art. 3º - O tempo de serviço já utilizado para fins de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdência Social não será computado no Município.-

Art. 4º - O tempo estranho, prestado a entidades privadas, será computado mediante apresentação de instrumento comprobatório fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social ou justificação judicial, respeitados os requisitos regulamentares da presente lei.

Art. 5º - No prazo de sessenta (60) dias o Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de dezembro de 1.975.

(As.) Guilherme Bassedas Costa

Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Bel. Amilcar Vidal Alves

Bel. Amilcar Vidal Alves
Secretário Mun. de Administração,
no impedimento do titular.-